



EMENDA LEGISLATIVA N. 23, 27 DE AGOSTO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 76, de 12 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, para criação da Ação Curso para agentes voluntários da defesa civil, no montante de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da Ação Cadastro e capacitação de voluntários da defesa civil serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação: 2312

Órgão: 26 – Reserva de Contingência;

Unidade: 001 - Reserva de Contingência;

Programa: 0019 - Reserva de Contingência

Valor da Anulação: _____ R\$ 10,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação: Cadastro e capacitação de voluntários da defesa civil;

Órgão: 3 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 003 – Fundo da Defesa Civil;

Programa: 0020 - Fundo municipal da defesa civil ;

Valor de suplementação: _____ R\$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 76, de 12 de julho de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 70 e 71 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]



JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 23/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Cadastrar e capacitar voluntários para compor o quadro da defesa civil. Devido às enchentes regulares que vem ocorrendo anualmente em nosso município, faz-se necessária a criação de um grupo voluntário para estar disponível para ajudar nos trabalhos de campo da defesa civil em casos específicos de desastres ou até mesmo nas prevenções.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>